

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.435, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.01º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art.02º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

& 01º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

& 02º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.03º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) pela Secretaria de Finanças sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 01º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do plano diretor do Município.

& 02º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Pç. Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TELFAX: (74) 3861-3527 / www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art.04º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos convindos;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.05º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.06º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.07º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº.4.320/64.

Art.08º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 1996.

1071 1009-014-02
José Magalhães
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
16/09/96
EM: *[Handwritten signature]*

Pç. Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TELFAX: (74) 3861-3527 / www.xique-xique.ba.gov.br